

PENSÃO**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 350 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/596819, 2020/882781, 2020/594451 E 2020/800621.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/802890 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de AMAZONINA REIS E SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$835,43 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §§1º e 2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de JULIANA APARECIDA OLIVEIRA ROSAS, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$835,43 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, inciso I, 25-A, caput e §§1º e §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$1.670,86 (um mil seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Francisco Marcelo Souza Rosas, pertencente ao quadro de servidores ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 3158624/1, falecido em 18/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100%, até o teto do RGPS, enquanto habilitado o dependente inválido nos termos do art. 25-A, §2º, inciso I e §3º da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 626707

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 92 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/555858.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, art. 40, §7º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de VALDILENA PANTOJA QUARESMA, na condição de companheira do ex-segurado José Raimundo dos Santos Moraes, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Escrevente Datilógrafo, mat. nº 660191/1, falecido em 15/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (03/08/2020) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 626792

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 154 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/582576.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício

de pensão por morte, no valor de R\$4.178,34 (quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor de ANTENOR RIBEIRO DIAS, na condição de cônjuge da ex-segurada Ana Maria Rodrigues Dias, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 401439/1, falecida em 23/03/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento do interessado (10/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 626793

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 352 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO nº 2020/367650.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 1.980 de 01/09/2020, a beneficiária CELIA MARIA ALVES ALMEIDA, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de ITALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.853,58 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 – 50% em favor de CELIA MARIA ALVES ALMEIDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.853,58 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará; Perfazendo o total de R\$3.707,17 (três mil, setecentos e sete reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ítalo Kaiser de Sousa Almeida pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5810671/1, falecido em 11/04/2020.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, conforme tabelas salariais vigentes, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º, do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida para o(s) remanescente(s) de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Igprev/PA.

Protocolo: 626795

OUTRAS MATÉRIAS**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET AP Nº 340 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DO TCE - PROCESSO Nº 515265/2016-TCE e PROCESSO Nº 2021/109334-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 202100062/SEGER-TCE);

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria AP nº 0993, de 24/03/2014, que aposentou MARIA DE FÁTIMA DA SILVA APOLINÁRIO, Mat. 98710/1, no cargo de Médica, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, retificando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, de 60% para 50% e a sua fundamentação legal, passando a constar: art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º e art. 5º da EC 47/2005, e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; Art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/94 e art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº.